



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

PORTARIA Nº 304/2015
De 03 de julho de 2015.

“FACULTA AOS SERVIDORES LOTADOS NO CARGO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, A OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORARIA DE FORMA PRESENCIAL NA REPARTIÇÃO PUBLICA BEM COMO O REGISTRO DE PONTO, E CONFERE OUTRAS PROVIDENCIAS”.

JOAO MARIA ROQUE, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente determina e resolve:

Considerando que entre outras tarefas de responsabilidade da equipe jurídica do município, esta a defesa no âmbito judicial e extra judicial, quando é parte ou interessado o município de Entre Rios;

Considerando que entre outros expedientes há a necessidade de deslocamento da procuradoria em audiências, reuniões, Termo de Ajuste de Conduta, representando o município, a ser feito em Fóruns desta e de outras Comarcas, Cartórios entre outros órgãos públicos e eventualmente particular;

Considerando que inúmeros expediente de interesse do município são realizados dentro da estrutura particular da assessoria jurídica (escritório de advocacia) pois envolve tempo, pesquisa, material didático e principalmente apoio de equipamentos de informática, sendo depreendido por tal razões horas de atividade;

Considerando o teor do conteúdo da sumula 09 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil cujo teor é no sentido de *“o controle de ponto é incompatível com as atividades do advogado público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade do de horário”*



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

RESOLVE:

Art. 1º - Fica facultado aos servidores Leomar Orlandi OAB - SC 20.888 e Marcio Luiz da Silva - OAB SC n. 39.811, lotados efetivamente na procuradoria jurídica do município de Entre Rios, do cumprimento da sua jornada de trabalho presencialmente no horário de funcionamento da repartição pública e conseqüentemente o registro de ponto;

Art. 2º- O controle das atividades, e via de regra da jornada de trabalho, de ambos os procuradores será regido por relatório mensal dos atos praticados pelos profissionais, incluído expediente interno e externo;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 03 de julho de 2015.

João Maria Roque
Prefeito